

Ilmo. Sr. Superintendente Regional do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego – SRTE
Porto Alegre – RS
Ministério do Trabalho SRTE/RS-NUDPRO – 24 DEZ 2008
NUDPRO/DRT-RS 46218.021809/2008-96

Objeto: ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, entidade sindical profissional de primeiro grau registrada no Ministério do Trabalho sob o nº 330.040, livro 74, página 47, ano 1974, sob o código sindical nº012.183.87505-6, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 88.012.919/0001-46, com sede nesta Capital, na Rua Alcides Cruz, nº 305, Bairro Santa Cecília, neste ato representada por sua Diretora Débora Raymundo Melecchi, brasileira, farmacêutica, residente e domiciliada em Porto Alegre, RS, inscrita no CPF/MF sob o nº 63275643053, e, FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CARDIOLOGIA, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Porto Alegre – RS, na Av. Princesa Isabel, nº 395, inscrita no CNPJ sob nº 92.898.550/0001-98, por seu estabelecimento mantido principal INSTITUTO DE CARDIOLOGIA, com sede em Porto Alegre – RS, no mesmo endereço da mantenedora e com mesma inscrição no CNPJ; por seu estabelecimento mantido HOSPITAL DE ALVORADA, com sede em Alvorada - RS, na Rua Jarci Zamin, 170, Bairro Três Figueiras, inscrita no CNPJ/MF sob nº 92.898.550/0002-79; por seu estabelecimento mantido HOSPITAL PADRE JEREMIAS de CACHOEIRINHA, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Cachoeirinha - RS, na Rua Lindolfo Wagner, 185, inscrita no CNPJ/MF sob nº 92.898.550/0003-50, e por seu estabelecimento mantido INSTITUTO DE CARDIOLOGIA - HOSPITAL DE VIAMÃO, com sede em Viamão - RS, na Rua Isabel Bastos, 138, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 92898550/0005-11, neste ato representada por seu Diretor Presidente Ivo Abrahão Nesralla, brasileiro, médico, residente e domiciliado em Porto Alegre, RS, e inscrito no CPF/MF sob o nº 001.078.320/20, vêm, na forma do art. 614 da Consolidação das Leis do Trabalho e Instrução Normativa nº 1 do MTE, solicitar o depósito, registro e arquivamento do presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, de caráter normativo e que abrange todos os empregados pertencentes à categoria dos farmacêuticos e bioquímicos, autorizados pela Assembléia Geral Extraordinária realizada em 24 de novembro de 2008, às 17h00min, no Sindicato dos Farmacêuticos, sito na rua Dr. Alcides Cruz, nº 305, em Porto Alegre, firmado pelos representantes abaixo assinados. Para tanto, apresentam três vias originais do instrumento a ser depositado, registrado e aprovado, nos termos do inciso II do art. 4º da referida Instrução Normativa. Porto Alegre, 19 de dezembro de 2008.

Ivo Abrahão Nesralla
Fundação Universitária de Cardiologia
CPF nº 001.078.320/20

Débora Raymundo Melecchi
Presidente do Sindicato Profissional
CPF – 632.756.430-53

Dr. Alessandro Chiapin
Advogada Fundação Universitária de Cardiologia
OAB/RS 44.075

Dra. Fernanda P. Moralles
Advogada Sindicato dos Farmacêuticos RS
OAB/RS 36.3221

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, entidade sindical profissional de primeiro grau registrada no Ministério do Trabalho sob o nº 330.040, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 88.012.919/0001-46, com sede nesta Capital, na Rua Alcides Cruz, nº 305, Bairro Santa Cecília, neste ato representada por sua Diretora Débora Raymundo Melecchi, brasileira, farmacêutica, residente e domiciliada em Porto Alegre, RS, inscrita no CPF/MF sob o nº 63275643053 e FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CARDIOLOGIA, pessoa jurídica de direito privado com sede em Porto Alegre – RS, na Av. Princesa Isabel, nº 395, inscrita no CNPJ sob o nº 92898550/0001-98, por seu estabelecimento mantido principal INSTITUTO DE CARDIOLOGIA, com sede em Porto Alegre – RS, no mesmo endereço da mantenedora e com mesma inscrição no CNPJ; por seu estabelecimento mantido HOSPITAL DE ALVORADA, com sede em Alvorada - RS, na Rua Jarci Zamin, 170, Bairro Três Figueiras, inscrita no CNPJ/MF sob nº 92.898.550/0002-79; por seu estabelecimento mantido HOSPITAL PADRE JEREMIAS de CACHOEIRINHA, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Cachoeirinha - RS, na Rua Lindolfo Wagner, 185, inscrita no CNPJ/MF sob nº 92.898.550/0003-50, e por seu estabelecimento mantido INSTITUTO DE CARDIOLOGIA - HOSPITAL DE VIAMÃO, com sede em Viamão - RS, na Rua Isabel Bastos, 138, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 92898550/0005-11, neste ato representada por seu Diretor Presidente Ivo Abrahão Nesralla, brasileiro, médico, residente e domiciliado em Porto Alegre, RS, e inscrito no CPF/MF sob o nº 001.078.320/20, celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, de caráter normativo e que abrange todos os empregados pertencentes à categoria dos profissionais FARMACÊUTICOS e BIOQUÍMICOS, a reger-se pelas seguintes cláusulas e condições:

01 – REAJUSTAMENTO SALARIAL

Os empregados representados pelo Sindicato Profissional terão seus salários reajustados, em 1º agosto de 2008 no percentual de 7,56% (sete vírgula cinquenta e seis por cento), a incidir sobre o salário devido em 1º de abril de 2008, facultada a compensação das antecipações espontâneas concedidas no período posterior a 1º de abril de 2008.

Parágrafo Primeiro: O reajuste salarial de 5,39% (cinco vírgula trinta e nove por cento), concedido aos farmacêuticos, no mês de ABR/2008, não poderá ser compensado com o reajuste previsto no caput, vez que referente à data base anterior.

Parágrafo Segundo: O salário de dezembro de 2008 deverá contemplar o reajuste ora previsto.

Parágrafo Terceiro: As diferenças salariais decorrentes do presente reajuste, relativamente aos meses de agosto, setembro, outubro e novembro de 2008, serão pagas em 04 (quatro) parcelas, com os salários de dezembro de 2008, janeiro, fevereiro e março de 2009, respectivamente.

Parágrafo Quarto: Proporcionalidade – Na hipótese de empregado admitido após a data base, o reajustamento será calculado de forma proporcional, em relação a data de admissão e com preservação da hierarquia salarial.

02 – SALÁRIO BIOQUÍMICO – REAJUSTE ESPECIAL

Os profissionais contratados para a função de Bioquímico nos estabelecimentos mantidos pela empregadora, terão, a partir de 1º de agosto de 2008, um reajuste salarial especial correspondente a uma quarta parte da diferença entre o seu salário-base-hora e o salário-base-hora dos empregados contratados para a função de Farmacêutico, no mesmo estabelecimento.

Parágrafo Primeiro: O reajuste salarial especial aqui pactuado será efetuado antes da aplicação do reajuste previsto na cláusula primeira, não gerando compensação de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo: Os estabelecimentos hospitalares de Alvorada, Cachoeirinha e Viamão garantirão aos Farmacêuticos o pagamento do mesmo salário base.

Parágrafo Terceiro Os estabelecimentos hospitalares de Alvorada, Cachoeirinha e Viamão garantirão aos Bioquímicos o pagamento do mesmo salário base.

03 – ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

A cada 5 (cinco) anos de serviço prestado à empregadora, perceberá o empregado o adicional mensal de 5% (cinco por cento) do seu salário base.

04 – TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS

O trabalho em domingos, ou em dias estabelecidos ao descanso semanal remunerado, e em feriados, quando não compensados por outro repouso em dia útil da semana imediatamente anterior ou posterior, será pago com adicional de 100% (cem por cento), independente da remuneração legal deste dia.

05 – HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas que excederem àquela jornada semanal prevista na cláusula trigésima nona e não compensadas na forma do parágrafo segundo da mesma cláusula, serão consideradas como horas extraordinárias e remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento).

Parágrafo Único – Na contagem das horas extraordinárias não serão computados os minutos despendidos no registro do Cartão Ponto, considerados como tais àqueles registrados de 1 (um) a 5 (cinco) minutos na entrada ou na saída.

06 – PAGAMENTO DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extras prestadas até a data do encerramento da folha de pagamento e não compensadas na forma da cláusula trigésima nona, deverão ser remuneradas com base no salário do mês de competência em que forem efetivamente pagas.

07 – ADICIONAL NOTURNO

Fica assegurado aos empregados lotados no período da noite, adicional noturno equivalente a 50% (cinquenta por cento) da hora diurna, para o trabalho realizado das 22:00h (vinte e duas horas) de um dia até às 5:00h (cinco horas) do dia seguinte.

08 – LOCAL PARA DESCANSO

A empregadora deverá manter um local adequado para descanso dos seus empregados nos intervalos de plantões.

09 – AVISO PRÉVIO – DISPENSA DO TRABALHO

Fica o empregado dispensado do trabalho e a empregadora do pagamento do saldo, sempre que no curso do aviso prévio o trabalhador, com a devida comprovação de obtenção de novo emprego, solicitar seu afastamento.

Parágrafo Primeiro – No caso de ocorrência do previsto no caput da presente cláusula, o pagamento das verbas rescisórias deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da dispensa do empregado ou no dia útil imediatamente posterior a data originalmente prevista para o término do cumprimento do aviso prévio, devendo o empregado optar pelo modo que lhe for mais benéfico.

Parágrafo Segundo – A dispensa do empregado de cumprir o aviso prévio deverá ser feita por escrito no próprio termo de aviso.

10 – AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL

Fica assegurado aos empregados com 45 (quarenta e cinco) anos de idade ou mais, uma indenização de 30 (trinta) dias de salário, além do aviso prévio, desde que contem com 05 (cinco) ou mais anos de atividade ininterrupta na empregadora.

11 – SUSPENSÃO DO AVISO PRÉVIO

O aviso prévio será suspenso se, durante o seu curso, o empregado entrar em gozo de benefício previdenciário, completando-se o tempo nele previsto após a alta.

12 – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS DURANTE O AVISO PRÉVIO

Ficam proibidas alterações nas condições de trabalho, inclusive no local de trabalho, durante o aviso prévio, dado por qualquer das partes, salvo em caso de reversão ao cargo efetivo daqueles que exercem cargo de confiança, sob pena de ruptura imediata do contrato de trabalho, respondendo a empregadora pelo restante do aviso prévio.

13 – HOMOLOGAÇÃO NAS RESCISÕES CONTRATUAIS

As homologações dos recibos de quitação relativos às rescisões de contrato só terão validade se assistidos pelo Sindicato Profissional ou pela SRT – MTE, desde que o empregado tenha 6 (seis) meses ou mais de vigência do contrato de trabalho.

Parágrafo Primeiro – O pagamento da rescisão contratual através de cheque que comprovadamente seja sem fundos será anulada e a rescisão deverá ser feita com o acréscimo de multa na forma do artigo 477 da CLT.

Parágrafo Segundo – Em caso de não comparecimento do empregado, o Sindicato Profissional dará comprovação da presença da empregadora para o pagamento das parcelas rescisórias, quando houver comprovação de que o empregado tinha ciência da data, local e do horário do ato homologatório.

Parágrafo Terceiro – Não é facultado ao Sindicato Profissional dispor das homologações de rescisões dos contratos de trabalho, se obrigando este, desde já, a efetivá-las, sejam com ou sem justa causa, desde que preenchidos os requisitos legais.

Parágrafo Quarto – Torna-se nula a rescisão contratual realizada sem a observância das condições ora estabelecidas.

Parágrafo Quinto – Em caso de negativa de homologação da rescisão contratual por parte do Sindicato Profissional, o mesmo deverá justificar os motivos por escrito.

14 – DATA DO PAGAMENTO

A empregadora deverá pagar os salários até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalho, ou se houver lei que modifique o prazo, no último dia por ela fixado, sob pena de multa de 1/30 (um trinta avos) do salário mensal por dia de atraso, em favor dos empregados prejudicados, limitado ao principal, conforme artigo 412 do Código Civil.

15 – ADIANTAMENTO DA GRATIFICAÇÃO DE NATAL

A empregadora, mediante requerimento dos empregados, pagará 50% (cinquenta por cento) da Gratificação de Natal, juntamente com o pagamento das férias, quando gozadas a partir de maio.

16 – MULTA PELO ATRASO NO PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO NATALINA

Será devida multa diária de 1/30 (um trinta avos) do salário base mensal, em favor do empregado, quando o pagamento da Gratificação Natalina não for efetuado, desde que devidamente requerido, dentro do prazo previsto em lei, limitado ao principal, conforme artigo 412 do Código Civil.

17 – ANOTAÇÃO DAS FUNÇÕES NA CTPS

Deverá ser anotada na CTPS do empregado a função efetivamente exercida.

Parágrafo Primeiro – No caso de haver alteração de função o registro deverá ser feito simultaneamente na CTPS, desde que o empregado apresente a referida carteira à empregadora.

Parágrafo Segundo – A empregadora não poderá reter a CTPS de seus empregados, em hipótese alguma, por mais de 48 (quarenta e oito) horas.

18 – UNIFORMES , EPIs E MATERIAL DE BOLSO

Sempre que for exigido pela empregadora o uso de uniforme, inclusive calçados, EPI (equipamento de proteção individual) ou material de bolso, deverão, os mesmos, serem fornecidos sem ônus ao empregado.

Parágrafo Único – No caso de haver quebra ou inutilização do equipamento de proteção individual ou material de bolso, ficam os empregados dispensados do pagamento do mesmo quando no desempenho de sua função e desde que apresentem o material danificado e tenham agido sem dolo.

19 – CURSOS E REUNIÕES

Os cursos e reuniões de serviços promovidos pela empregadora, quando de comparecimento obrigatório, serão realizados durante a jornada normal de trabalho, ou as horas correspondentes, deverão ser pagas como extraordinárias, ou ainda, ser compensadas, conforme critérios estabelecidos na cláusula trigésima nona.

20 – PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS CIENTÍFICOS

Quando o empregado comparecer a eventos científicos ou outras atividades de capacitação, ou, ainda, quando estiver regularmente matriculado em curso de pós-graduação (especialização, mestrado, doutorado), que digam respeito à atividade laboral do empregado na empregadora, mediante comprovação através de certificado de participação ou matrícula, receberá abono do ponto e pagamento da remuneração integral, como se estivesse trabalhando, sendo necessária a comunicação prévia com 07 (sete) dias de antecedência.

Parágrafo Primeiro – A possibilidade de afastamento nestas hipóteses, porém, fica limitada a 10 (dez) dias por ano e a 25% (vinte e cinco por cento) do número de profissionais em atividade no setor, de modo a não comprometer as atividades da empregadora.

Parágrafo Segundo – Na hipótese do profissional necessitar de um afastamento superior a 10 (dez) dias, serão garantidos mais 5 (cinco) dias, compensáveis na forma prevista na cláusula trigésima nona do presente Acordo Coletivo, ou considerados faltas justificadas, sem garantia de recebimento da remuneração.

21 – LANCHES

A empregadora fornecerá aos seus empregados plantonistas, gratuitamente, lanches com padrão alimentar mínimo de 600 (seiscentas) calorias, sem que tal benefício venha constituir salário utilidade.

Parágrafo Único – Entende-se por “plantonistas” aqueles empregados que trabalham 12 (doze) horas à noite e os que dobram a jornada diurna.

22 – CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO E COMPROVANTES DE PAGAMENTO

É obrigatória a entrega da cópia do contrato, quando escrito, assinada e preenchida, ao empregado admitido, bem como a entrega de cópia do recibo de quitação final, preenchida e assinada.

Parágrafo Único – Deverá ser dado sigilo às informações constantes dos comprovantes de pagamento, cabendo somente ao empregado e ao departamento de recursos humanos o seu manuseio.

23 – DIVULGAÇÃO DOS ACORDOS E CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO

A empregadora deverá expor aos seus empregados, no quadro de avisos, cópia do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

24 – OBRIGAÇÃO DE FAZER

O descumprimento de cláusulas do presente acordo que contenham obrigação de fazer, sujeita a empregadora ao pagamento de multa equivalente a 2,0% (dois por cento) do salário base, por empregado atingido, revertida em benefício do mesmo, desde que a cláusula não possua multa específica ou não haja previsão legal.

Parágrafo Único: A multa incidirá se não sanada a infração após prévia notificação concessiva de prazo de 15 (quinze) dias para correção do descumprimento.

25 – AUXÍLIO FUNERAL

A empregadora pagará aos dependentes legalmente habilitados do empregado falecido, auxílio-funeral em quantia equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário base. No caso do falecimento ter ocorrido em decorrência de acidente do trabalho, o auxílio-funeral será em quantia equivalente a 1 (um) salário base do empregado falecido.

Parágrafo Único – Fica a empregadora dispensada do pagamento do auxílio-funeral previsto no caput da presente cláusula quando for disponibilizado meio indenizatório mais benéfico para o empregado.

26 – REEMBOLSO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Aos empregados com no mínimo 5 (cinco) anos de trabalho prestados à empregadora, e contando com 24 (vinte e quatro) meses ou menos para aquisição do direito à aposentadoria, integral ou por idade, e que venham a ser despedidos sem justa causa, fica assegurado o reembolso das contribuições restantes devidas à Previdência Social, com base no último salário.

Parágrafo Primeiro - O período faltante para a aposentadoria deverá ser comprovado através de certidão ou extrato de tempo de serviço fornecido pelo INSS, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da contratualidade.

Parágrafo Segundo - O reembolso será realizado pela empregadora mediante apresentação, pelo empregado, da GRPS (Guia de Recolhimento da Previdência Social), na condição de contribuinte individual.

Parágrafo Terceiro - O benefício será suspenso quando da obtenção de novo emprego pelo empregado, excetuada a hipótese de vínculo empregatício já existente no momento da rescisão contratual.

27 – FÉRIAS

O período de gozo de férias, individuais ou coletivas, não poderá iniciar em dia de repouso, em feriado e em dia útil que o trabalho for suprimido por compensação.

Parágrafo Primeiro – Se a empregadora conceder férias aos seus empregados deverá pagar a remuneração destas até 2 (dois) dias antes do início das mesmas.

Parágrafo Segundo – O não pagamento da remuneração devida no prazo acima disposto, ensejará ao empregado solicitar o cancelamento das férias.

28 – SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, ou seja, aquela inferior ou igual a quinze dias, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

29 – RESPONSABILIDADE TÉCNICA

O profissional farmacêutico que vier a assumir a responsabilidade técnica, conforme definido em lei, em adição às suas atribuições, terá acrescido ao seu salário o valor equivalente a 03 (três) salários mínimos nacionais, desde que cumpra jornada integral de trabalho pactuada.

30 – INCOMPATIBILIDADE TÉCNICA

Fica vedada a alteração de função que acarrete incompatibilidade da formação técnica do profissional com o tipo de atividade laboral a ser desenvolvida pela empregadora.

31 – INDEPENDÊNCIA TÉCNICA

Na relação de emprego do farmacêutico, o elemento subordinação não poderá comprometer, em hipótese alguma, a independência técnica do profissional, desde que em estrita observância às normas legais vigentes, bem como a literatura científica mundial, visando, assim, salvaguardar a responsabilidade técnica dos integrantes da categoria.

32 – APROVEITAMENTO INTERNO

A empregadora, para efeito de preenchimento de vagas, respeitado o compromisso firmado frente ao Ministério Público do Trabalho acerca da contratação de pessoas portadoras de deficiência física, dará preferência aos seus empregados.

Parágrafo Único – O empregado, antes de ser promovido, será testado no novo cargo por um período de 30 (trinta) dias, ficando inalterado seu salário neste período, e, por sua vez, a empregadora comunicará ao empregado, por escrito, a data de início da experiência, ficando a critério deste aceitar ou não tal situação.

33 – VEDAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO POR PROFISSIONAL COM FORMAÇÃO TÉCNICA INCOMPATÍVEL COM FUNÇÃO

É vedada a substituição de empregado farmacêutico por outro que não o seja, quando o cargo e/ou função exija conhecimento técnico específico do profissional.

34 – LICENÇA POR FALECIMENTO

A empregadora concederá licença de 3 (três) dias aos seus empregados no caso de falecimento do cônjuge, pai, mãe, filho ou irmão.

Parágrafo Único – A licença será acrescida de mais 1 (um) dia no caso do funeral ser realizado fora da Grande Porto Alegre.

35 – SUSPENSÃO DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência fica suspenso durante o período de concessão de benefício previdenciário ao empregado, completando-se após a respectiva alta concedida pelo INSS.

36 – QUEBRA DE MATERIAL

Não será permitido o desconto salarial por quebra de material, salvo nas hipóteses de dolo ou recusa de apresentação dos objetos danificados, ou ainda, havendo previsão contratual, de culpa comprovada do empregado.

37 – VALE TRANSPORTE

A empregadora deverá fornecer aos seus empregados vale-transporte, desde que na solicitação, o empregado informe o seu endereço correto, conforme a legislação vigente.

38 – CESTA BÁSICA

A empregadora, mediante requerimento dos empregados, observadas as regras internas da instituição, intermediará a aquisição, pelos funcionários, de cestas básicas de alimentação, ficando, desde logo, autorizado o desconto em folha de pagamento do custo integral das referidas cestas.

39 – REGIME DE COMPENSAÇÃO HORÁRIA

A empregadora poderá adotar um regime de compensação horária mediante concordância do empregado por escrito. Neste caso o acréscimo na jornada diária visará compensar a inatividade ou redução horária nos sábados ou em outros dias da semana, e o total de horas trabalhadas na semana não poderá exceder a 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo Primeiro – Regime de 12 x 36 – Na jornada de trabalho poderá a empregadora ajustar o regime de compensação de horário usual em hospitais, qual seja, 12 (doze) horas de atividade intercaladas por repouso de, no mínimo, 36 (trinta e seis) horas, concedendo 1 (uma) folga mensal, devendo ser mantidas as folgas adicionais que porventura estejam sendo concedidas pela empregadora, sem que as horas excedentes à oitava de cada jornada sejam consideradas extraordinárias. Tal cláusula é firmada por interessar a ambas as partes e porque as características que envolvem as atividades hospitalares merecem regulamentação especial, principalmente, devido aos costumes, uma das fontes inquestionáveis de direito.

Parágrafo Segundo – As horas trabalhadas, que excederem ao limite da jornada semanal contratada, poderão ser compensadas dentro do prazo 06 (seis) meses, a contar da data correspondente ao encerramento do ponto do mês em que ocorreu a referida jornada extraordinária.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada, conforme parágrafo anterior, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas pendentes, que serão consideradas como extraordinárias e remuneradas com o adicional previsto no presente Acordo.

Parágrafo Quarto – O empregado deverá ser comunicado, com antecedência mínima de 72h (setenta e duas horas), quando da efetiva compensação.

Parágrafo Quinto – A empregadora deverá fornecer mensalmente aos empregados informações sobre as horas prestadas no mês, possibilitando ao empregado controlar o número de horas a serem compensadas dentro da sistemática ora estabelecida.

Parágrafo Sexto – O empregado deverá, obrigatoriamente, compensar as horas existentes no denominado “banco de horas”, sempre que estas atingirem o limite da jornada mensal contratada.

Parágrafo Sétimo – Ficam o empregado e a empregadora autorizados, a qualquer tempo, a suspender a adoção do regime de compensação horária.

Parágrafo Oitavo – Possibilita-se ao empregado utilizar as horas excedentes acumuladas dentro da sistemática de compensação horária ora ajustada para tratar de assuntos de seu interesse, sem prejuízo de qualquer natureza, devendo para tanto comunicar previamente à sua chefia imediata, no prazo estabelecido no parágrafo quarto.

40 – REGISTRO

A empregadora deverá manter registro da jornada diária de trabalho de seus empregados através de livro, cartão ponto ou registro eletrônico, sendo facultado à empregadora dispensar os empregados do referido registro, conforme seus critérios e sua determinação.

Parágrafo Único - Fica vedado à empregadora, quando admitir ao trabalho o empregado que chegar atrasado, não remunerar o repouso e o feriado correspondente.

41 – EXAMES CLÍNICOS

Os exames médicos, radiológicos, laboratoriais e outros exigidos para a admissão de empregado, serão pagos pela empregadora e efetuados nos locais pela mesma determinados.

42 – COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR

A empregadora não poderá omitir a internação de paciente portador de doença infecto-contagiosa, tais como SIDA, hepatite, tétano e tuberculose, e ao mesmo tempo, deverá fornecer material de proteção como luvas, máscaras e aventais, para aqueles funcionários que terão contato direto com o paciente.

Parágrafo Primeiro – Obrigar-se-á a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar a orientar os profissionais sobre o manuseio do material acima citado.

Parágrafo Segundo – A empregadora repassará aos seus funcionários as doses das vacinas imunopreviníveis fornecidas pela Secretaria da Saúde.

43 – ATENDIMENTO MÉDICO AOS EMPREGADOS

A empregadora através do Sistema Único de Saúde – SUS, dará atendimento médico aos seus empregados, preferencialmente, desde a consulta, serviços ambulatoriais e internações e dentro das cotas limites nas especialidades existentes no estabelecimento da empregadora.

44 – ATESTADOS MÉDICOS, PSICOLÓGICOS E ODONTOLÓGICOS

O empregado deverá recorrer ao SMT da empregadora ou conveniado, quando ausentar-se do trabalho por doença, exceto nos atestados médicos ou odontológicos do Sistema Único de Saúde – SUS ou do Sindicato Profissional, ficando o empregado obrigado a comunicar a empregadora, na pessoa de seu superior imediato ou ao setor de Recursos Humanos, até 24 (vinte e quatro) horas após o início da ausência, de que está faltando por motivo de doença, desde que haja comprovação no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o retorno do empregado, através de atestado médico competente.

45 – CIPA – ELEIÇÕES

A empregadora estabelecerá mecanismo para comunicar o início do processo eleitoral ao Sindicato Profissional.

Parágrafo Único: É de 10 (dez) dias, a contar da data da eleição, o prazo para a empregadora comunicar ao Sindicato Profissional a relação dos eleitos para a CIPA.

46 – QUADRO DE AVISOS

A empregadora permitirá a afixação de avisos e comunicações do Sindicato Profissional, sem conteúdo político-partidário, religioso ou ofensivo à empregadora, em quadro mural de fácil observação e localizado próximo ao relógio ponto.

47 – COMPLEMENTAÇÃO DO BENEFÍCIO DE ACIDENTE NO TRABALHO

A empregadora complementarará o benefício previdenciário decorrente de acidente de trabalho, ocorrido nas dependências do hospital, para funcionários que não estejam em período de experiência, limitado a remuneração percebida, desde que não exceda o teto previdenciário, por um período de 4 (quatro) meses.

48 – GUIAS DE CONTRIBUIÇÃO

A empregadora encaminhará ao Sindicato Profissional, cópias das vias de contribuição sindical e do desconto assistencial, se for o caso, acompanhadas da relação nominal dos empregados, no prazo de 10 (dez) dias após o respectivo recolhimento.

49 – LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Assegura-se a freqüência livre dos dirigentes sindicais para participarem de assembléias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas, mediante aviso prévio, por escrito, de 48 (quarenta e oito) horas, sendo que as horas liberadas não ensejarão quaisquer prejuízos no cômputo de férias, repouso semanal remunerado e vantagens pessoais.

50 – TRABALHO SINDICAL NO HOSPITAL

Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais aos hospitais da empregadora mediante comunicação prévia, nos intervalos destinados à alimentação ou descanso, para desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva à empregadora ou seus dirigentes.

51 – RELAÇÃO DE SALÁRIOS

A empregadora é obrigada a fornecer atestados de afastamento e salários ao empregado demitido, desde que este solicite, por escrito, a emissão dos mesmos.

52 – ESTABILIDADE PROVISÓRIA DO DELEGADO SINDICAL

Fica assegurada a eleição de 1 (um) delegado sindical, para um mandato de 1 (um) ano, com estabilidade desde o início da delegação e até 60 (sessenta) dias após o término do mandato.

Parágrafo Único – O delegado sindical será eleito em assembléia geral dos empregados da empregadora ou pelo processo de votação através de urnas.

53 – CRECHE

A empregadora terá local apropriado onde seja permitido às empregadas guardar sob vigilância e assistência os seus filhos no período de amamentação.

Parágrafo Primeiro – O número de leitos no berçário obedecerá à proporção de 2 (dois) leitos para cada grupo de 30 (trinta) empregadas entre 16 (dezesesseis) e 40 (quarenta) anos de idade.

Parágrafo Segundo – Fica a empregadora autorizada a adotar o sistema reembolso-creche, observando-se o contido no art. 1º da Portaria MTB nº 3.296, de 03/10/1986.

54 – LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO SAÚDE DE FILHO

O empregado, com filhos menores de 12 (doze) anos ou inválidos de qualquer idade, e, ainda, com idoso sob sua dependência econômica, na forma do Regulamento do Imposto de Renda, terá direito a dispensa equivalente ao total de 1 (uma) carga horária diária de trabalho, por mês, sem prejuízo da sua remuneração, para:

- a) acompanhar o filho ou idoso em consulta de saúde, desde que haja comprovação de comparecimento através de atestado profissional contendo o horário de atendimento e nome do atendido, devendo o empregado, na saída e/ou retorno ao trabalho, comunicar especificamente o motivo da ausência para registro das horas de afastamento;
- b) acompanhar a recuperação doméstica do filho ou idoso, caso haja indicação explícita da necessidade de permanência do empregado junto ao mesmo.

Parágrafo Primeiro – O somatório das horas utilizadas para consultas de saúde e acompanhamento da recuperação do filho ou idoso não poderá ultrapassar uma carga diária por mês.

Parágrafo Segundo – No caso de ausência para hospitalização, o limite será de 4 (quatro) dias de trabalho no mês e deverá ser comprovado através de boletim de internação.

Parágrafo Terceiro – Deverá ser observado o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o retorno ao trabalho para entrega do comprovante para o empregador.

55 – GESTANTE – CONSULTA MÉDICA E OUTRAS GARANTIAS

É garantido à empregada gestante, durante a gravidez, sem prejuízo do salário e demais direitos, a transferência de função quando as condições de saúde o exigirem, bem como a dispensa do horário de trabalho pelo tempo necessário para a realização de, no mínimo, seis consultas médicas e demais exames complementares.

56 – PARTICIPAÇÃO DO SINDICATO EM ACORDOS COLETIVOS

Obrigatória a participação do Sindicato Profissional em todos os acordos coletivos de trabalho que envolvam a categoria por ele representada.

57 – CONDIÇÕES GERAIS

O presente acordo tem caráter único, sendo que as cláusulas existentes foram devidamente acordadas dentro de um todo, não significando, na individualidade, perda de direito para quaisquer das partes.

58 – DESCONTO ASSISTENCIAL EM FAVOR DO SINDICATO PROFISSIONAL

A empregadora procederá no desconto de 1 (um) dia de salário base de todos os Bioquímicos e Farmacêuticos, no mês subsequente ao reajuste.

Parágrafo Primeiro – Os valores deverão ser recolhidos ao sindicato profissional até o quinto dia útil do mês seguinte ao do desconto, mediante guias, devendo constar o nome dos empregados, salários discriminados e valores recolhidos.

Parágrafo Segundo – Os farmacêuticos sócios do sindicato profissional e em dia com o pagamento da anuidade estão dispensados do pagamento da contribuição assistencial.

59 - PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de 2 (dois) anos, a partir de 1º de agosto de 2008, podendo ser revisada ao completar 1 (um) ano, no que diz respeito ao reajustamento salarial ou outras condições, a critério das partes.

Porto Alegre, 19 de dezembro de 2008.

Ivo Abrahão Nesralla
Presidente da Fundação Universitária de
Cardiologia
Dr. Alessandro Chiapin
Advogado Fundação Universitária de
Cardiologia

Débora Raymundo Melecchi
Presidente do Sindicato dos Farmacêuticos do RS

Dra. Fernanda P. Morales
Advogada Sindicato dos Farmacêuticos RS